



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 082/2019-CJCI

Belém, 19 de junho de 2019.

Ref.: SIGADOC N° PA-MEM-2019/25094

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão de decretação de suspensão das execuções, por 180 (cento e oitenta) dias, em desfavor da empresa OLVEBRA S/A, proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Eldorado do Sul/RS, em razão do processo de recuperação judicial n° 165/1.18.0001253-9, para ciência.

Respeitosamente,


FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO - 1106543 - CGJ-SEASSESP-J

Porto Alegre, 15 de maio de 2019.

Exmo(a). Sr(a). Corregedor(a)-Geral da Justiça:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência decisão (ID 1054714) proferida nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 165/1.18.0001253-9, que determina a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias as execuções em face da recuperanda Olivebra S/A (CNPJ 89.028.575/0001-26).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Denise Oliveira Cezar,
Corregedora-Geral da Justiça.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Corregedor(a)-Geral da Justiça
Malote Digital



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Cezar, Corregedora-Geral da Justiça**, em 22/05/2019, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106543** e o código CRC **A7916E8E**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

05

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82120191501979

Nome original: DECISÃO 1054714.pdf

Data: 24/05/2019 17:14:42

Remetente:

Fernando Dal Castel Júnior

Corregedoria

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO - 1106543 - CGJ-SEASSESP-J - Processo de Recuperação Judicial nº 165 1.18
.0001253-9 - Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - Execuções em f
ace da recuperanda Olivebra S A (CNPJ 89.028.575 0001-26).



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2187459.13351269-9211 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201925094A



165/1.18.0001253-9 (CNJ:.0003206-26.2018.8.21.0165)

Vistos.

I. De início, em razão da expressividade dos valores que são objeto da presente demanda de recuperação judicial, das centenas de credores envolvidos, além do elevado vulto de crédito fiscal existente em desfavor da recuperanda – tudo a revelar relevância social atrelada à presente ação -, **determino ao cartório trâmite preferencial deste feito.**

Outrossim, **determino pronta conclusão do feito para exame de petições já protocoladas, de sorte a evitar acúmulo de pedidos pendentes de apreciação.**

II. Trata-se de análise de dos embargos de declaração de fls. 792/798, em que o administrador judicial requer seja reconsiderada decisão que deixou de homologar o acordo firmado entre a empresa recuperanda e aquele, atinente à verba remuneração do administrador judicial.

DECIDO.

Ainda que reconhecida a expressividade dos valores envolvidos no plano de recuperação e a multiplicidade de credores – ao que se apurou, pelo menos centenas -, o montante acordado a título de honorários em favor do administrador judicial pode ser considerado expressivo frente a outros créditos constantes do plano de recuperação da empresa. Assim, torna-se de relevo a submissão de tal ajuste à Assembleia Geral de Credores.

Portanto, **mantenho a decisão de fl. 788, item “III”, em seus próprios fundamentos, aos quais agrego as razões acima lançadas.**

III. Nos termos da decisão de fl. 306, **determino que sejam desentranhadas e autuadas em apartado as petições das fls. 803/808, 938/939, 944/945, 956, 1110/1123, 1133/1136 e 1301/1304.**

IV. Trata-se, ainda, de análise dos embargos de declaração opostos por BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A contra a decisão

Número Verificador: 16511800012539165201914199

1

165/1.18.0001253-9 (CNJ:.0003206-26.2018.8.21.0165)





07

de fl. 788.

Em que pese a relevância dos argumentos trazidos pela instituição financeira em seus embargos declaratórios, entendo que não restou caracterizada a omissão na decisão embargada, mas verdadeira impugnação ao plano de recuperação judicial apresentado, a ser oportunamente apreciada.

Assim, determino seu desentranhamento e distribuição como objeção ao plano, nos termos do despacho de fl. 306.

V. Considerando que ainda não realizada possível assembleia de credores, a fim de buscar preservar a atividade empresarial e, em última instância, permitir que sejam adimplidos os créditos em recuperação, parece ser razoável, na espécie a manutenção da suspensão das execuções movidas em desfavor da recuperanda. Portanto, defiro o pedido de fls. 1105/1109, determinando que sejam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias as execuções em face da devedora, nos termos do artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, contados a partir do encerramento do prazo de suspensão anterior.

Suspendam-se as ações executivas movidas em desfavor da recuperanda em trâmite nesta Comarca de Eldorado do Sul.

Encaminhe-se cópia a presente decisão à Corregedoria-Geral, a fim de que, entendendo pertinente, promova a sua divulgação a outros Juízos deste Estado e a outras Corregedorias-Gerais de Justiça, dada a notícia de existência de inúmeros feitos executivos envolvendo a empresa recuperanda em trâmite neste e em outros Estados da Federação.

VI. Expeça-se o edital a que se refere o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, conforme requerido à fl. 1269, inclusive para os fins a que se referem os arts. 8º e 55 daquela lei, dispensada a inclusão da relação de credores, desde que apresentado, pelo administrador judicial, *hiperlink* com tal relação para acesso facilitado, nos mesmos termos em que determinado à fl. 306 e à fl. 788.

Reitero que, apresentadas impugnações à relação de credores, tais deverão ser **atuadas em separado**, conforme dicção do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Número Verificador: 16511800012539165201914199 2
165/1.18.0001253-9 (CNJ:.0003206-26.2018.8.21.0165)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



08

VII. Indefero, por ora, o pedido carga dos autos postulado às fls. 1306/1307, tendo em vista que não justificada a pronta necessidade de retirada dos autos em carga, sobretudo em função da iminente publicação do edital indicado no item VI supra.

Diligências legais.

Eldorado do Sul, 16/04/2019.

Marcos Henrique Reichelt,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARCOS HENRIQUE REICHELTE Nº de Série do certificado: 00D0005C Data e hora da assinatura: 16/04/2019 18:35:48</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 16511800012539165201914199</p>
--	--

Número Verificador: 16511800012539165201914199 3
165/1.18.0001253-9 (CNJ:.0003206-26.2018.8.21.0165)



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2187459.13351269-9211 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201925094A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

09

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82120191501978

Nome original: SEI_TJRS - 1106459 - Despacho.pdf

Data: 24/05/2019 17:14:42

Remetente:

Fernando Dal Castel Júnior

Corregedoria

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO - 1106543 - CGJ-SEASSESP-J - Processo de Recuperação Judicial nº 165 1.18
.0001253-9 - Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - Execuções em f
ace da recuperanda Olivebra S A (CNPJ 89.028.575 0001-26).



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2187459.13351269-9211 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201925094A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de comunicação realizada pelo Magistrado Marcos Henrique Reichelt, titular da Vara Judicial da Comarca de Eldorado do Sul, noticiando a decisão de suspensão das execuções de Olvebra S/A, em razão do processo de recuperação judicial nº 165/1.18.0001253-9 e solicitando a publicidade do ato aos demais Juízos do Estado do RS e Tribunais de Justiça dos Estados da Federação.

Isso posto, tendo em vista que o e. STF reconheceu a compatibilidade da fundamentação por remissão com o disposto no artigo 93, IX, da Carta da República (AI 734.689-Ag-DF, Rel. Min. Celso de Mello), **acolho o parecer** exarada pela Juíza-Corregedora, Dra. Geneci Ribeiro de Campos, ao efeito de determinar a comunicação da decisão ID 1064435, proferida no processo de recuperação judicial nº 168/1.18.0001253-9, às serventias judiciais do Estado do Rio Grande do Sul, bem como aos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação, por meio de suas Corregedorias, a fim de que adotem as providências consideradas cabíveis.

Ao SEDOC, para que encaminhe a presente decisão por e-mail aos juízos de 1º grau, bem como às CGJs dos Tribunais de Justiça, via malote digital, remetendo-se cópia deste despacho e da decisão ID 1054714.

Diligências pertinentes.

Des.ª Denise Oliveira Cezar,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Cezar, Corregedora-Geral da Justiça**, em 22/05/2019, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106459** e o código CRC **D472DE18**.



REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
à Assessoria Jurídica desta Corregedoria.

Belém(PA), 29/06/19

[Handwritten Signature]

Divisão Administrativa

RECEBIMENTO

Nesta data, foram os presentes recebidos
na Divisão Administrativa da Corregedoria
da Região Metropolitana de Belém

Belém(PA), 29/06/19

[Handwritten Signature]

Divisão Administrativa

1
2
3

